



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 090/91

Espécie do Expediente " ALTERA ARTIGOS DA LEI 1024, DE 26/12/90, QUE INSTI

TUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 02 / dezembro / 19 91.

Protocolado sob n.º 1203/91

## ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 03.12.91 baixou Comissão Intermunicipal de Finanças - Oramento, Obras - Serv. Público. Rdu

Em sessão extraordinária de 17.12.91 foi editado o decreto no 1024. Rdu

Em sessão extraordinária de 24.12.91 foi aprovado por unanimidade o projeto juntamente com a emenda proposta pelo Ser. Obras baixando a Comissão de Justiça e Paz para redação final. mty.

PLE 090/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019044

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D90F99BA0C3EEF8E760FED765FB47D35





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.Nº 241 - CH/GAB

2, dezembro de 1991

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a V.Sa. os projetos de Lei nº 89 e 90, o primeiro tratando sobre a criação do Valor de Referência Imobiliário, e o segundo alterando artigos da Lei 1024, de 26 de dezembro de 1991, para a devida apreciação por essa colenda Câmara.

O primeiro, criando o VRI, vem substituir a BTN, extinta pelo Governo Federal.

O critério utilização para sua fixação foi o da continuação do valor existente para o BTN, na data de sua extinção, que ocorreu em 1 de fevereiro de 1991, acrescida TR dos meses de fevereiro e março de 1991, para que se chegasse ao valor da data de 1º de abril de 1991, como segue:

Valor do BTN em 1º/2/91..... Cr\$ 126,8621

Valor do VRI em 1º/4/91 ..... Cr\$ 150,00

Assim, não houve alteração no valor do BTN, mas uma mera adaptação, com a utilização de uma sigla municipal.

A criação do Valor de Referência Imobiliário tem, como objetivo, o aproveitamento de todos os elementos de valoração constantes na Planta de Valores do Município, que servem de base de cálculo principalmente para o IPTU e ITBI, bem como para substituir o BTN em outras situações previstas no Código Tributário Municipal.

Desta forma, aproveita-se de forma racional o Código Tributário Municipal, bem como a Planta de Valores Municipal, de consagrada e exitosa utilização.

Acreditando poder contar com os Senhores Vereadores, nos firmamos atenciosamente.

SOLON TAVARES







PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 90/91

ALTERA ARTIGOS DA LEI 1024, DE  
26/12/90, QUE INSTITUI O CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e  
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os Artigos 10, 152 e 166, da Lei  
nº 1024, de 26 de dezembro de 1991, passam a ter a seguinte re-  
dação:

"ARTIGO 10 - Os preços do hectare da gleba e  
do metro quadrado de terreno, e de cada tipo de construção, se-  
rão fixados anualmente, tomando-se por base a planta de valores  
venais dos imóveis e utilizando-se a VRI (Valor de Referência I-  
mobiliário) do mês de abril do exercício anterior."

"ARTIGO 152 - Consideram-se microempresas, no  
âmbito do município, as pessoas jurídicas e as firmas indivi-  
duais que tiverem receita bruta anual, igual ou inferior ao va-  
lor nominal de 2.100 VRI (dois mil e cem valores de referência-  
imobiliário).

Parágrafo 1º - Para identificação desse limi-  
te serão necessários dois cálculos, a saber:

- a) divisão da efetiva receita de cada mês pe-  
lo valor do VRI desse mês;
- b) soma de quantidade de VRI assim obtidas.

"ARTIGO 166 - É isenta do pagamento do impos-  
to a primeira aquisição:

"I - de terreno, situado em zona urbana ou -  
rural, quando este se destinar à construção da casa própria e  
cujas avaliação fiscal não ultrapasse 2.000 VRI (dois mil valo-  
res de referência imobiliário).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"II - Da casa própria, situada em zona urbana ou rural, cuja avaliação fiscal não seja superior a 8.000 (oito mil Valores de Referência Imobiliário)."

**ARTIGO 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

SOLON TAVARES  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR B. HELLER  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

DEPTO. JURÍDICO

## Parecer Jurídico 28/91

" Sobre Projeto de Lei 90/91, que alterada artigos da Lei 1024 de 26.12.90, que institui o Código Tributário Municipal".

1. Os artigos 10, 152 e 166 da Lei 1024 de 26 dezembro de 1990, tem por objetivo atualizar os valores de bens imóveis e outros serviços através de um valor de referência.

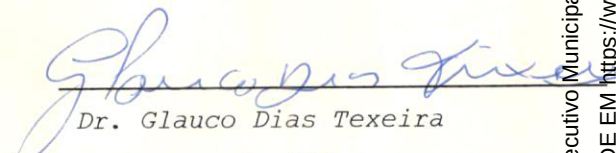
2. No atual Código Tributário do Município o valor de referência, ainda, é a extinta **BTN** ( Bônus do Tesouro Nacional ).

Uma vez criado o **VRI** pelo Poder Executivo, através do Projeto de Lei 89/91, resta a substituição da **BTN** por um indicativo do próprio Município, o qual deverá guardar a mesma correlação de valores.

### CONCLUSÃO:

Esta assessoria jurídica, opina pela viabilidade do presente Projeto, visto que se trata de mera alteração de cunho formal.

Guaíba, 5 de dezembro de 1991.

  
Dr. Glauco Dias Texeira  
Assessor Jurídico

PLE 090/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019044 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D90F99BA0C3EEF8E760FED765FB47D35







**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Guaíba, 16 de Dezembro de 1.991.

Proposta de Emenda.

Srs. Presidentes das Comissões de Justiça e Redações e Finanças e Orçamentos:

Venho respeitosamente apresentar minha proposta de emenda ao projeto de lei nº 90/91 - que propõem a seguinte redação ao Artigo 10 da Lei nº 1024 de 26/12/90:

"Art.10º- Os preços do hectare da gleba e do metro quadrado de terreno, e construção exclusiva para moradia serão fixadas anualmente, utilizando-se por base a planta de valores venais dos imóveis e utilizando-se 50% da VRI(Valor Referencial Imobiliário) de abril do exercício anterior.

§1º-Os proprietários que possuírem mais de um imóvel aplicar-se-a sobre os exedentes à VRI de abril do exercício anterior de acordo com a planta de valores venais em exercício.

§2º- Os viúvos(as), e aposentados com mais de 65(Sessenta e Cinco) anos, inválidos que tenham como subsídio um salário mínimo serão isento da taxaçoão do IPTU(Imposto Predial Territorial Urbano), salvos serem proprietários de mais de um imóvel ou que estejam servindo de estabelecimentos comerciais e que sejam de dois pisos."

Certo da atenção das egrégias comissões para a aprovação da mesma, subscrevemo-nos abaixo, atenciosamente,

.....  
Ver.Olmes Oscar da Silveira

P.D.T.





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

090/91

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

2 APROVAÇÃO E EMENDAS

Sala das Comissões, em

Presidente

*[Handwritten signature]*  
9/11/91

Relator

*[Handwritten signature]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

090/91

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Val, com a liberdade do vereador  
Oliveira.

Sala das Comissões, em 12/12/91

Presidente

Relator

PLE 090/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019044 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D90F99BA0C3EEF8E760FED765FB47D35







# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

70/91

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

  
Presidente

FAVORÁVEL  
C/ EMENDA

17.12.91  
Favorável  
  
Relator

  
Favorável.





## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

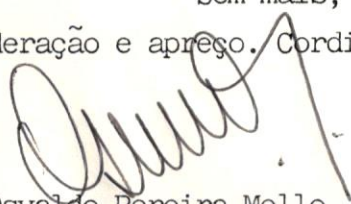
OF nº 344 / 1991  
EM 27 / 12 / 91

Senhor Prefeito:

Através do presente encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, cópia da redação final dos projetos-de-lei nºs. 089 e 090/91, aprovados por maioria e unanimidade, respectivamente, pela Câmara Municipal em sessão plenária de 26 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar - nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, aproveitamos para reiterar protestos de consideração e apreço. Cordialmente.

  
Ver. Osvaldo Pereira Mello  
1º Secretário

  
Ver. Antonio Roque Cattani  
Presidente

Ilmo. Sr.  
Dr. Solon Tavares  
M.D. Prefeito Municipal  
NESTA.





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 90/91 - REDAÇÃO FINAL.

"Altera Artigos da Lei 1024, de 26/12/90, Que Instituiu o Código Tributário Municipal."

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Os artigos 10, 152 e 166, da Lei nº 1024 de 26 de Dezembro de 1.990, passam a ter seguinte redação:

"Art.10º - Os preços do hectare da gleba e o do metro quadrado de terreno e construção, exclusiva para moradia, serão fixados anualmente, utilizando-se por base a planta de valores venais dos imóveis e utilizando-se 50% da VRI (Valor de Referência Imobiliário) de Abril do exercício anterior".

§1º - Os proprietários que possuírem mais de um imóvel aplicar-se-á sobre os excedentes a VRI de Abril do exercício anterior de acordo com a planta de valores venais em exercício.

§2º - Os viúvos(as) com mais de 65 (Sessenta e Cinco) anos, os aposentados e os inválidos, que tenham como subsídio um salário mínimo, serão isentos da taxa do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), salvo serem proprietários de mais de um imóvel ou que estejam servindo de estabelecimento comercial e que sejam de dois pisos.

Art.152 - Consideram-se microempresas, no âmbito do município, as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tiverem receita bruta anual, igual ou inferior ao valor nominal de 2.100 VR (dois mil e cem Valores de Referência Imobiliário).

§1º - Para identificação desse limite serão necessários dois cálculos, a saber:

a) divisão da efetiva receita de cada mês pelo valor do VR, desse mês:







**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art.166º - É isenta do pagamento do Imposto a primeira aquisição:

I - de terreno, situado em zona urbana ou rural, quando este se destinar à construção da casa própria e cuja avaliação fiscal não ultrapasse 2.000 VRI (dois mil Valores de Referência Imobiliário).

II - Da casa própria, situada em zona urbana ou rural, cuja avaliação fiscal não seja superior a 8.000 (oito mil Valores de Referência Imobiliário).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

SOLON TAVARES  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLE 090/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019044 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D90F99BA0C3EEF8E760FED765FB47D35

